



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

LEI MUNICIPAL Nº 794/2026

Dispõe sobre criação de Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional Avaliativa e da Gratificação pelo Exercício de Atividade de Base Educacional a servidores da educação do Município de Simões – PI, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI** aprovou, e ele SANCIONOU a presente Lei Municipal:

Art. 1º. O professor e monitor, efetivo ou temporário, que esteja no exercício da atividade educacional em qualquer das unidades escolares da rede municipal de educação, em turmas ou disciplinas que se sujeitarão a avaliações externas conduzidas pelo Governo Federal ou Estadual, será devido Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional Avaliativa (GEA).

Art. 2º. O pagamento da GEA observará o seguinte critérios:

I – Estar lotado em uma das seguintes turmas da rede municipal de educação:

- a) 2º Ano do Ensino Fundamental;
- b) 5º Ano do Ensino Fundamental;
- c) 9º Ano do Ensino Fundamental.

II – Lecionar a disciplina de Português ou Matemática;

Art. 3º. O pagamento da GEA terá periodicidade mensal, será devido durante todo período letivo, e os valores serão definidos com base no cargo ocupado pelo servidor, da seguinte forma:

I – Professores: Até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Monitores: Até R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. Entende-se como período letivo para fins do *caput*, o período de meses de Fevereiro a Dezembro de cada ano.

§ 2º. A falta, sem justa causa, implicará em redução proporcional da gratificação a ser percebida.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 4º. O Professor, efetivo ou temporário, em efetivo exercício no cargo, terá direito a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Base Educacional (GEABE), desde que lotado:

- I – Em qualquer das séries da Educação infantil;
- II – No 1º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º Ano do Ensino Fundamental, e que lecionem a disciplina de português ou matemática.

Art. 5º. O valor da GEABE será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, e será devida apenas no mês em que for ofertada formação pedagógica.

Art. 6º. O pagamento de qualquer das gratificações estabelecida por esta lei, além dos critérios específicos contidos nos respectivos artigos que as regulamentam, ficará condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

- I – Manter o planejamento, as plataformas e agendas em dia, com registros e lançamentos atualizados conforme calendário da rede municipal;
- II – Realizar suas atividades conforme orientação da gestão imediata, observando as diretrizes pedagógicas e administrativas;
- III – Comprovar a aplicação de práticas pedagógicas aprendidas em sala de aula, por meio de registros pedagógicos ou avaliações internas específicas;
- IV - Participar de todas as formações e planejamentos pedagógicos/educacionais ofertadas pela própria rede de ensino municipal ou através de seus parceiros.

§ 1º. O descumprimento das exigências contidas neste artigo implicará em:

- a) Redução proporcional, equivalente a 25% do valor da GEABE por critério inobservado;
- b) Supressão integralmente do pagamento da GEABE, em caso de inobservância de todos os critérios contidos nos incisos deste artigo.

§ 2º. A comprovação do cumprimento das exigências será realizada pela gestão escolar, mediante relatórios e registros oficiais.

Art. 7º. As gratificações estabelecidas nesta lei serão pagas junto com a remuneração mensal do servidor, e por se tratar de verba de caráter indenizatória, não gera direito a incorporação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei utilizarão dotações do orçamento vigente oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb e as receitas próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



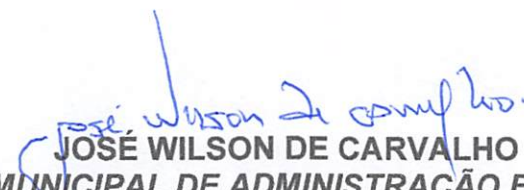
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 785/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - PI, 28 de setembro de 2026.


ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
Italo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025